



medeiros²
costa beber
administração judicial

RELATÓRIO

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS

ART. 7º, § 2º, DA LEI Nº 11.101/2005

INFORMAÇÕES PROCESSUAIS:

- **BEVIANI TRANSPORTES LTDA - Em Recuperação Judicial**
- **Processo n.º: 5000291-39.2025.8.24.0536**
- **Órgão Julgador:** Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital (Florianópolis)/SC

Florianópolis/SC, 22 de agosto de 2025.

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BEVIANI TRANSPORTES LTDA

PROCESSO: 5000291-39.2025.8.24.0536

CREDOR(A): BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A

CPF/CNPJ: 02.992.446/0001-75



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 8.000.000,00
IV	
Extra	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 243.257,58
IV	
Extra	R\$ 11.824.481,65

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 243.257,58
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	III - Quirografários	Classe	III - Quirografários
Origem		Origem	Contratos nº 2098336 e 2098335
Valor	R\$ 8.000.000,00	Valor	R\$ 243.257,58

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Embora oportunizado, não foi apresentado contraditório.

Análise da Administração Judicial:

O credor informa ter firmado com a Recuperanda 32 contratos, todos com inclusão de garantia fiduciária de veículos. Dentre estes, refere que dois contratos, quais sejam os nº 2098336 e 2098335 foram objeto de acordo, através do qual foram desalienadas as garantias, havendo um saldo devedor de R\$ 243.257,58. Em relação aos demais contratos, requer a exclusão da relação de credores, na forma do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005.

Da análise dos documentos apresentados, constata-se que todas as Cédulas de Crédito Bancário foram firmadas tendo como finalidade o financiamento de veículos, com previsão de posse em favor da devedora, contudo, em garantia fiduciária em favor da credora. TRata-se, portanto, de créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, conforme o disposto no art. 49, §3º da Lei 11.101/2005.

Inobstante, a credora também comprovada que na data de 30/04/2024 as partes firmaram acordo, englobando as operações nº 2181317, 2181318, 2181319, 2181320, 2181321, 2181322, 2181331, 2181333, 2181334, 2181335, 2181513, 2181556, 2181557, 2181625, 2181626, 2181637, 2181638, 2181639, 2181640, 2181654, 2213773, 2213774, 2213775, 2213776, 2213777, 2213778, 2213779, 2213780, 2217691, 2217694, 2098335, 2098336, 2111338 e 2111340, pelo qual a recuperanda reconheceu ser devedora do montante total de R\$ R\$ 15.839.467,20, o qual deveria ser pago mediante entrada de R\$ 704.500,00, e saldo em 40 parcelas, no valor de R\$ 378.357,90, corrigida pela taxa de juros de 1,00% ao mês, e CET (Custo Efetivo Total) em 13,83%, vencendo a primeira em 28/05/2024.

Com o pagamento da entrada, restou estabelecida a liberação das garantias dos contratos nº Contrato 2098335, incidente no veículo IVECO STRALIS 600S44T 6X2, placa QJZ2H57 (placa antiga QJZ2757) e Contrato 2098336, do veículo IVECO STRALIS 600S44T 6X2, placa QJZ2617 (placa antiga QJZ2G17).

Os demonstrativos de cálculo apresentados, comprovam que o saldo devedor do contrato nº 2098335 é de R\$ 121.628,79 e do contrato nº 2098336, de R\$ 121.628,79. Tais quantias deverão permanecer na relação de credores, como quirografário, ante a liberação da garantia fiduciária.

No mais, ressalva-se que o valor sujeito à recuperação judicial deverá ser deduzido do acordo firmado, uma vez que aquele engloba também tais quantias.

Conclusão:

Acolhe-se a divergência, para retificar o crédito do BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A para R\$ 243.257,58 na Classe III.

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BEVIANI TRANSPORTES LTDA

PROCESSO: 5000291-39.2025.8.24.0536

CREDOR(A): BANCO BRADESCO S/A

CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 4.300.000,00
IV	
Extra	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 2.165.220,31
IV	
Extra	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 1.720.424,29
IV	
Extra	R\$ 444.796,02

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	III - Quirografários	Classe	III - Quirografários
Origem		Origem	FGG 3.982.080, GGI 6.207.149 FGI 6.208.345
Valor	R\$ 4.300.000,00	Valor	R\$ 2.165.220,31
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:			
Embora oportunizado, não foi apresentado contraditório.			
Análise da Administração Judicial:			
O credor informa ter firmado a CCD - Capital de Giro Aval – FGG - 3.982.080, no valor de R\$ 1.500.000,00, para pagamento em 54 parcelas, das quais teria sido quitada 50, gerando um saldo devedor de R\$ 155.380,10. Conforme documento apresentado, o instrumento contratual possui como garantia tão somente o aval, de modo que se submete integralmente aos efeitos da Recuperação Judicial. Portanto, acolhe-se o saldo devedor apontado, o qual foi devidamente atualizado para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, conforme determina o art. 9, §2º da Lei 11.101/2005 Ainda, foi apresentada a CCB – Capital de Giro – GGI - 6.207.149, firmada pelo valor de R\$ 1.000.000,00, com constituição de garantia de cessão fiduciária de aplicações financeiras, no percentual de 20%, ou seja, em R\$ 200.000,00. Por meio de aditamento datado de 14/10/2024, restou estabelecida a liberação da garantia anterior, com a constituição de novas garantias na modalidade de cessão fiduciária sob direitos créditos, no valor total de R\$ 225.023,02. O demonstrativo de cálculo apresentado indica a existência de saldo devedor no valor de R\$ 1.005.136,47. Sendo assim, caracteriza quirografário o saldo a descoberto, no montante de R\$ 780.113,45. Neste sentido: "O saldo do crédito não coberto pelo valor do bem e/ou da garantia dos contratos previstos no § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101 /2005 é crédito quirografário, sujeito à recuperação judicial" (Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal) Por fim, foi encaminhada a CCB– Capital de Giro – FGI - 6.208.345, no valor de R\$ 1.000.000,00, que possuía constituição de garantia de cessão fiduciária de aplicações em títulos de capitalização. O instrumento foi objeto de aditamento em 29/10/2024, para a liberação da garantia anterior, com a constituição de novas garantias na modalidade de cessão fiduciária sob direitos créditos, no valor total de R\$ 219.773,00. O demonstrativo de cálculo apresentado indica a existência de saldo devedor no valor de R\$ 1.004.703,74. Sendo assim, caracteriza quirografário o saldo a descoberto, no montante de R\$ 784.930,74.			
Conclusão:			
Acolhe-se parcialmente a divergência, para retificar o crédito do BANCO BRADESCO S/A para R\$ 1.808.301,77 na Classe III.			

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BEVIANI TRANSPORTES LTDA

PROCESSO: 5000291-39.2025.8.24.0536

CREDOR(A): DIAS E BOTTEGA SUPORTE ADMINISTRATIVO LTDA (GRUPO GRANDE SC)

CPF/CNPJ: 44.642.492/0001-94



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	R\$ 781.761,30
Extra	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	
IV	
Extra	R\$ 781.761,30

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	R\$ 781.761,30
Extra	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas: <table border="1"> <tr> <td>Classe</td> <td>IV - ME/EPP</td> </tr> <tr> <td>Origem</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Valor</td> <td>R\$ 781.761,30</td> </tr> </table>		Classe	IV - ME/EPP	Origem		Valor	R\$ 781.761,30	Composição do crédito descrito pelo requerente: <table border="1"> <tr> <td>Classe</td> <td>Extraconcursal</td> </tr> <tr> <td>Origem</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Valor</td> <td>R\$ 781.761,30</td> </tr> </table>		Classe	Extraconcursal	Origem	-	Valor	R\$ 781.761,30
Classe	IV - ME/EPP														
Origem															
Valor	R\$ 781.761,30														
Classe	Extraconcursal														
Origem	-														
Valor	R\$ 781.761,30														
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: Embora oportunizado, não foi apresentado contraditório.															
Análise da Administração Judicial: O credor esclarece, inicialmente, que possui como denominação social GRUPO GRANDE SC SUPORTE ADMINISTRATIVO LTDA. No mais, informa que é uma "administradora de Grupo de Rateio de Sinistros, também conhecida como administradora de patrimônio mutualista, ou seja, os integrantes rateiam todas as despesas de sinistros que ocorram com os integrantes, ficando muito mais barato do que um seguro." Refere que o valor indicado decorre de tais rateios não pagos pela Recuperanda. Fundamenta, então, que o crédito listado não é sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, já que há de ser repassado aos demais integrantes do grupo. Contudo, a divergência apresentada veio desacompanhada da necessária documentação comprobatória, em especial o contrato firmado entre a Recuperanda e a requerente, o que inviabiliza a análise do pleito. Assim, manteve-se o crédito tal como originalmente listado, até que sobrevenha documentação idônea que possa embasar eventual alteração. No mais, considerando a comprovação da alteração do nome empresarial, foi realizada a retificação, passando a constar como credora GRUPO GRANDE SC SUPORTE ADMINISTRATIVO LTDA															
Conclusão: Desacolhida a divergência, mantendo-se o crédito de R\$ 781.761,30 em favor de GRUPO GRANDE SC SUPORTE ADMINISTRATIVO LTDA, na Classe IV.															

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BEVIANI TRANSPORTES LTDA
PROCESSO: 5000291-39.2025.8.24.0536

CREDOR(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
CPF/CNPJ: 60.701.190/0001-04



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	
Extra	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 583.119,00
IV	
Extra	R\$ 507.309,36

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 583.119,00
IV	
Extra	R\$ 507.309,36

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	-	Classe	III - Quirografários
Origem	-	Origem	46814/2218720585
Valor	-	Valor	R\$ 583.119,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Embora oportunizado, não foi apresentado contraditório.

Análise da Administração Judicial:

O credor informar possuir o contrato nº GIOPRE FGI 46814/2218720585 sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, com saldo devedor de R\$ 583.119,00.

Além disso, refere possuir GIOPRÉ DUPLICATAS 46804-2294215344, GIOPRÉ DUPLICATAS 46804-2304462266 e GIOPRÉ DUPLICATAS 46804-2307720132, com saldo devedor total de R\$ 507.309,36, que não estariam sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

Conforme se infere dos documentos apresentados, o contrato nº 46814/2218720585 firmado em 30/09/2022, foi firmado tão somente com garantia solidária do sócio, de modo que se submete aos efeitos da Recuperação Judicial. Além disso, o demonstrativo de cálculo apresentado pela credora encontra-se devidamente atualizado para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, cumprindo, assim, o requisito do art. 9º, II da lei 11.101/2005. Adicionalmente, embora oportunizado, a credora não apresentou irresignação à pretensão da Requerente. Diante disto, acolhe-se o pedido, para inclusão do crédito de R\$ 583.119,00 na Classe III.

Em relação aos contratos nº 46804-2294215344, 46804-2304462266 e 46804-2307720132 houve constituição de garantias de cessões fiduciárias (duplicatas), no valor total dos contratos, tendo a requerente comprovado que os saldos devedores são inferiores às respectivas garantias prestadas, incidindo, portanto, na hipótese do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Acolhe-se o pedido, para inclusão do crédito de R\$ 583.119,00 na Classe III em favor de ITAÚ UNIBANCO S.A.

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BEVIANI TRANSPORTES LTDA

PROCESSO: 5000291-39.2025.8.24.0536

CREDOR(A): SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS DE GESTÃO DE DESPESAS E FROTA LTDA (PLUXEE FROTA E COMBUSTÍVEL)

CPF/CNPJ: 20.211.412/0001-88



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 1.069.142,77
IV	
Extra	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 1.102.388,14
IV	
Extra	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 1.102.388,14
IV	
Extra	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	III - Quirografários	Classe	III - Quirografários
Origem	-	Origem	Duplicatas
Valor	R\$ 1.069.142,77	Valor	R\$ 1.102.388,14

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Embora oportunizado, não foi apresentado contraditório.

Análise da Administração Judicial:

O credor informa ser credor em razão do inadimplemento das duplicatas abaixo elencadas:

Cliente	Duplicate	Emissão	Vencimento	Valor nominal
BEVIANI TRANSPORTES LTDA	427257-UN	09/10/2024	28/11/2024	R\$ 142.024,48
BEVIANI TRANSPORTES LTDA	455937-UN	14/11/2024	29/11/2024	R\$ 50.145,49
BEVIANI TRANSPORTES LTDA	430886-UN	17/10/2024	06/12/2024	R\$ 104.367,85
BEVIANI TRANSPORTES LTDA	422846-UN	02/10/2024	21/11/2024	R\$ 67.741,33
BEVIANI TRANSPORTES LTDA	435332-UN	25/10/2024	16/12/2024	R\$ 46.611,33
BEVIANI TRANSPORTES LTDA	450162-UN	02/11/2024	23/12/2024	R\$ 215.662,51
BEVIANI TRANSPORTES LTDA	454287-UN	09/11/2024	30/12/2024	R\$ 183.137,82
BEVIANI TRANSPORTES LTDA	457525-UN	18/11/2024	06/01/2025	R\$ 132.493,66

Foram apresentadas as respectivas notas fiscais e certidões de protestos, além do contrato firmado entre as partes, que prevê a incidência de multa da 10% (dez por cento), juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, em caso de inadimplemento.

O demonstrativo de cálculo apresentado encontra-se devidamente atualizado para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005.

Por fim, a Requerente também comprova a alteração da razão social, que passou a ser PLUXEE FROTA E COMBUSTIVEL BRASIL LTDA.

Conclusão:

Acolhe-se a divergência, para retificar o crédito para R\$ 1.102.388,14 na Classe III, em favor de PLUXEE FROTA E COMBUSTIVEL BRASIL LTDA.

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BEVIANI TRANSPORTES LTDA

PROCESSO: 5000291-39.2025.8.24.0536

CREDOR(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CPF/CNPJ: 90.400.888/0242-46



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 500.000,00
IV	
Extra	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 500.000,00
IV	
Extra	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 500.000,00
IV	
Extra	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	III - Quirografários	Classe	III - Quirografários
Origem	-	Origem	-
Valor	R\$ 500.000,00	Valor	R\$ 500.000,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Embora oportunizado, não foi apresentado contraditório.

Análise da Administração Judicial:

O credor manifesta concordância com o crédito listado.

Conclusão:

Mantido o crédito de R\$ 500.000,00 em favor do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., na Classe III.



 **0800 150 1111**

 **+55 51 99871-1170**